



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09, celebram o presente Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo constante na cláusula quarta do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual conforme cláusula quarta parágrafo quinto, por mais 12 meses, tendo como prazo final de encerramento a data de 06 de fevereiro de 2023.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação é dos serviços de registro de pontos e demais serviços previstos na cláusula primeira, parágrafo quarto do contrato, excetuando-se instalação de novos aparelhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação de prazo fica acrescido ao contrato original a quantia de até R\$ **R\$ 11.340,00 (Onze mil trezentos e quarenta reais)**, mantendo-se o valor de R\$ **4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) mensais** por funcionário, sendo um total estimado de 210 funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Ibema, 02 de fevereiro de 2022

ANDRADE E PIMENTEL LTDA
Keila Josjani Andrade
CPF: 072.715.809-05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85 com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891 Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09, celebram o presente Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo constante na cláusula quarta do contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual conforme cláusula quarta parágrafo quinto, por mais 12 meses, tendo como prazo final de encerramento a data de 06 de fevereiro de 2023.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação é dos serviços de registro de pontos e demais serviços previstos na cláusula primeira, parágrafo quarto do contrato, excetuando-se instalação de novos aparelhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação de prazo fica acrescido ao contrato original a quantia de até R\$ R\$ 11.340,00 (Onze mil trezentos e quarenta reais), mantendo-se o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) mensais por funcionário, sendo um total estimado de 210 funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Ibema, 02 de fevereiro de 2022

ANDRADE E PIMENTEL LTDA
Keila Josjani Andrade
CPF: 072.715.809-05